



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DSE Nº 02/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, E A EMPRESA VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**Processo nº 09047.001077/2017-91**  
**5º Termo Aditivo ao Contrato DSE 02/2017**

A União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco H, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.536/0004-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Diretora do Departamento do Serviço Exterior, Ministra de Primeira Classe Fátima Keiko Ishitani, inscrita no CPF sob o número 898.768.739-20, e a empresa Voetur Turismo e Representações Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 01.017.250/0001-05, sediada no Setor Comercial Norte, quadra 5, bloco A-50, sala 417, Edifício Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Andreia da Silva Lima, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o número 25.408 e no CPF sob o número 255.578.858-11, resolvem celebrar, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, o Quinto Termo Aditivo ao Contrato DSE 02/2017, em observância à Lei 8.666/93, em especial seus artigos 57, II, e 65, §1º, e à Instrução Normativa 02/08/MPOG, em especial seus artigos 30 e 30-A.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente termo aditivo ao Contrato DSE 02/2017 tem como objeto a prorrogação da vigência contratual.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato DSE 02/2017 tem a vigência renovada pela quarta vez, com início em 11 de julho de 2021 e término em 10 de julho de 2022, em conformidade com o artigo 57, II da lei 8.666/93.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 22.638.436,35 (vinte e dois milhões seiscientos e trinta e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), com estimativa mensal de R\$ 1.886.536,36 (um milhão oitocentos e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), de acordo com a tabela apresentada abaixo, referente à Cláusula 3.1 do Contrato DSE 02/2017, com a síntese dos serviços, quantitativos, preços e valores estimados de agenciamento:

DESCRIÇÃO DO ITEM	Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário de Agenciamento (R\$)	Valor Anual Estimado de Agenciamento (R\$)
1 Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	625	1,14	712,50
2 Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	5.330	6,63	35.337,90
3 Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	1.575	4,31	6.788,25
4 Repasse – voos domésticos	625	931,18	581.987,50
5 Repasse – voos internacionais	5.330	4.125,44	21.988.595,20
6 Repasse - SEGURO VIAGEM	100	250,15	25.015,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>			<b>22.638.436,35</b>

3.2 Nos valores acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e toda e qualquer despesa necessária ao cumprimento integral do contrato e termo aditivo.

3.3 Os valores e quantitativos referidos anteriormente são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados, conforme demanda da CONTRATANTE, que se pautará pelo contrato e termo aditivo.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente instrumento aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da União para o exercício de 2021, consoante a seguinte classificação:

Gestão/Unidade	0001/240009	Departamento do Serviço Exterior
Fonte	100	Tesouro Nacional
Ação orçamentária	2000.0001	Administração da Unidade / Nacional
Plano orçamentário	2000.0001.0005	Movimentação de Pessoal no Brasil
Programa de Trabalho	07.122.0032.2000.0001	Administração da Unidade / Nacional
Elemento de Despesa	3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção

4.2. Em eventuais exercícios financeiros subsequentes de execução contratual, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atendê-las, cuja alocação será feita em observância aos novos ciclos orçamentários, com respeito à lei 8.666/93, em especial seus artigos 7º, §2º, III, e 57, II.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

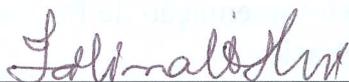
5.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

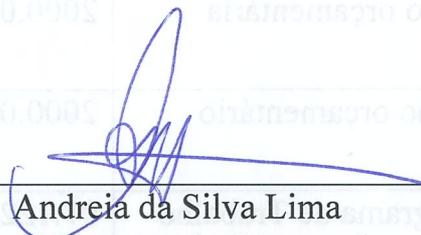
6.1 Permanecem em vigor as cláusulas e condições constantes do Contrato DSE 02/2017 e de suas modificações não alteradas por este termo aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente aditivo contratual foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 8 de julho de 2021

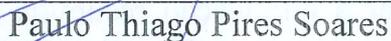


Fátima Keiko Ishitani  
Representante da Contratante  
Ministério das Relações Exteriores



Andreia da Silva Lima  
Representante da Contratada  
Voetur Turismo e Representações Ltda

Testemunhas:



Paulo Thiago Pires Soares  
Divisão de Pagamentos  
Ministério das Relações Exteriores  
CPF 092.678.317-39



Diogo Alves Reis  
Divisão de Pagamentos  
Ministério das Relações Exteriores  
CPF 059.958.616-89